Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

DECRETO Nº 2.017, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar Municipal de nº 508/2025, nos termos do artigo 21, e dá outras providências."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município (L.O.M.);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 508, de 07 de março de 2025, que prevê a regulamentação por ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a competência municipal para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização da implantação da infraestrutura de telecomunicações com as normas urbanísticas, ambientais, paisagísticas e de proteção ao patrimônio cultural;

CONSIDERANDO a existência de loteamentos com restrições urbanísticas convencionais regularmente registradas perante o Oficial de Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO que o Município de Cabreúva possui território integralmente inserido em área de proteção ambiental (100% APA), conforme Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1998, além de áreas com relevante interesse histórico, paisagístico e urbanístico.

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os critérios urbanísticos, territoriais, paisagísticos e ambientais aplicáveis à instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR –, no Município de Cabreúva/SP, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 508/2025, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.116/2015 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. A instalação de infraestrutura de suporte de ETR deverá observar os seguintes requisitos:

I – as normas de uso e ocupação do solo;

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

II – o zoneamento municipal;

III – as restrições convencionais de natureza urbanística constantes dos contratos-padrão, regulamentos e demais instrumentos regularmente registrados perante os Oficiais de Registro de Imóveis competentes;

IV – a compatibilidade da instalação com a paisagem urbana, com a ocupação predominante da área e com o ordenamento territorial municipal;

V – as normas ambientais, urbanísticas e de proteção ao patrimônio histórico e cultural.

§1º. O cadastramento prévio e instalação da infraestrutura de suporte de ETR poderá ser indeferido, de forma motivada e/ou justificada, quando constatada incompatibilidade da instalação com:

I – o zoneamento municipal;

II – as restrições convencionais de natureza urbanística regularmente registradas (contratos-padrão e outras modalidades);

III – a predominância de uso residencial da área;

IV – a preservação da paisagem urbana (impacto visual significativo da estrutura), do patrimônio histórico ou do meio ambiente.

§2º. Para fins deste Decreto, consideram-se restrições convencionais de natureza urbanística aquelas regularmente instituídas e registradas perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, que disciplinem o uso e a ocupação dos lotes.

Art. 3º. A instalação da infraestrutura de suporte de ETR em imóveis públicos ou privados, edificados ou não, inclusive em áreas ambientalmente protegidas, áreas tombadas ou vias públicas, dependerá de prévia análise municipal quanto à sua compatibilidade urbanística, territorial e paisagística, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 508, de 07 de março de 2025.

§1º. A infraestrutura deverá ser adequadamente fixada à edificação ou ao solo, conforme o caso, devendo as condições de segurança, estabilidade, resistência e operação serem atestadas por profissional legalmente habilitado.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

§2º. Para a implantação de infraestrutura de suporte de ETR, bem como para sua substituição, remanejamento, adequações tecnológicas e manutenção que demandem intervenções em vias públicas, deverão ser observadas a legislação municipal específica e as normas aplicáveis às obras, aos serviços e às intervenções urbanas.

Art. 4º. O cadastramento prévio da infraestrutura de suporte de ETR, previsto no artigo 5° da Lei Complementar n° 508, de 07 de março de 2025, será realizado mediante processo administrativo, protocolado para análise da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento;

II – contrato social da detentora e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel para implantação da infraestrutura;

IV – projeto executivo de infraestrutura de suporte de ETR;

V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente ao projeto da instalação da infraestrutura de suporte de ETR;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da instalação da infraestrutura de suporte de ETR;

VII – Declaração de Cadastro no PRÉ-COMAR, Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica – COMAER ou, quando admitido pela legislação vigente, laudo técnico emitido por profissional habilitado atestando a observância do gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§1º. Protocolizado o requerimento, a Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos procederá à conferência da documentação exigida neste artigo, podendo intimar a interessada para complementar ou regularizar os documentos eventualmente pendentes.

§2º. Constatada a ausência ou irregularidade de qualquer documento, a interessada será intimada para promover sua complementação ou regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, suspendendo-se a conclusão da análise até o atendimento da exigência.

§3º. Verificada a conformidade da documentação apresentada, será emitida a guia para recolhimento da taxa de cadastramento prevista na Lei Complementar nº 508, de 07 de março de 2025.

§4º. Após a comprovação do recolhimento da taxa, será expedido pela Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos o "Certificado de Cadastro e Autorização", que formalizará o cadastramento da infraestrutura perante o Município.

§5º. O Certificado de Cadastro e Autorização terá validade de 10 (dez) anos, nos termos do §3º do artigo 5º da Lei Complementar nº 508, de 07 de março de 2025, devendo ser renovado ao término desse período mediante a instauração de novo processo administrativo, observado o procedimento previsto neste artigo.

Art. 5º. O Município poderá adotar medidas fiscalizatórias e administrativas quando constatada irregularidade na instalação ou na operação da infraestrutura de suporte de ETR, no exercício de seu poder de fiscalização e de polícia administrativa.

Art. 6º. A licença ou autorização poderá ser suspensa ou cassada mediante decisão fundamentada, nos casos de:

I – descumprimento das condições aprovadas;

II – prestação de informações falsas;

III – violação das normas urbanísticas, ambientais ou de segurança;

IV – execução da instalação em desacordo com o projeto aprovado.

Parágrafo Único. A suspensão ou cassação será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de risco iminente à segurança pública.

Art. 7º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator, seja a prestadora de serviços de telecomunicações, o proprietário do imóvel, o possuidor a qualquer título ou o condomínio, às penalidades previstas no artigo 15 da Lei Complementar nº 508, de 07 de março de 2025, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, conforme o caso:

I – notificação de advertência, na primeira ocorrência;
II – embargo;

III – multa, renovável periodicamente enquanto perdurar a irregularidade; e

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

IV – demolição administrativa.

§1º. O proprietário, o possuidor a qualquer título do imóvel ou o condomínio somente serão notificados acerca do eventual descumprimento das disposições deste Decreto caso a prestadora de serviços de telecomunicações, regularmente notificada, deixe de atender aos termos da notificação no prazo nela estabelecido.

§2º. As instalações irregulares poderão ser objeto de demolição administrativa, após decisão administrativa definitiva, a ser executada pelo órgão competente, com posterior cobrança dos respectivos custos ao infrator, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação.

§3º. A demolição administrativa prevista no § 2º não exime a prestadora de serviços de telecomunicações da obrigação de garantir a continuidade da prestação do serviço público de telefonia móvel, nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 8º. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, podendo haver manifestação complementar de outros órgãos municipais, quando necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de agosto de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de agosto de 2026.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva